

PRATIQUECOLOGIA

ESTATUTO

CAPÍTULO

PERSONALIDADE JURÍDICA E OBJETO

Art. 1°- A PRATIQUECOLOGIA fundada em Campo Grande (MS) é uma Organização da Sociedade Civil não-governamental (OSC), entidade Desenvolvedora Social sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, com sede própria situada na Rua Maracaju, 997, Centro CEP: 79002-211.

Parágrafo primeiro - fica estabelecido que a PRATIQUECOLOGIA pode adotar emblemas e cores aprovados em Assembleia Geral previamente designada.

Parágrafo segundo - As atividades da PRATIQUECOLOGIA serão regidas pelo presente Estatuto e subsidiariamente pelas leis vigentes no País.

Art. 2°- A PRATIQUECOLOGIA será representada ativa, passiva e judicialmente ou extra judicialmente por seu Presidente.

Parágrafo único- Os associados e a Diretoria não respondem subsidiariamente por obrigações adquiridas pela entidade.

Art. 3°- A PRATIQUECOLOGIA somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados, com direito a voto, tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único- Em caso de dissolução da PRATIQUECOLOGIA seu patrimônio será destinado em prol de uma instituição filantrópica, escolhida em Assembleia Geral, com exceção à "sede própria" onde figura cessão de usufruto concedida pelo Presidente da entidade Fernando Augusto Abdo Villalba.

Art. 4°- São objetivos da PRATIQUECOLOGIA:

- a) Desenvolver, participar, coordenar e executar programas e projetos que visem reconstruir as florestas, monitorar, controlar, recuperar, preservar, estimular o desenvolvimento e conservar o meio ambiente, bem como seus recursos naturais (água, ar, solo, flora, fauna e minerais) com a finalidade de garantir o desenvolvimento sustentável em todo o território nacional;
- b) Desenvolver programas e projetos de educação ambiental, tecnologia e socioculturais, abordando os problemas de preservação ambiental, em função

b





da emissão de resíduos (sólido, líquido e gasoso), de origem industrial, urbano e rural;

- c) Emitir consultoria técnica sobre a questão ambiental do lixo, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final, bem como promover e participar de eventos de caráter ambiental que abordem a problemática do mesmo, nas cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, Pantanal e em todo Território Nacional;
- d) Incentivar a conscientização ecológica através da educação ambiental, organizando palestras, seminários, vídeos, eventos e a criação de oficinas de reciclagem, ou seja, abordando a reciclagem de materiais quanto à viabilidade econômica, social e ambiental, promovendo uma maior integração entre elas;
- e) Lutar pela manutenção da qualidade de vida em um ambiente ecologicamente planejado e equilibrado através da elaboração de programas e projetos de reconstrução da natureza com educação ambiental, abordando a temática do saneamento ambiental e o uso das novas tecnologias pertinentes ao reaproveitamento de resíduos;
- f) Elaborar e promover projetos e/ou eventos para captar recursos, visando à manutenção da entidade, assim como, o desenvolvimento de suas atividades promovendo a educação ambiental e a inclusão tecnológica de jovens e adultos, cujo objetivo deve ser o de colaborar para a formação de cidadãos atuantes socialmente, economicamente e ambientalmente, buscando com isso, uma maior integração da sociedade;
- g) Divulgar e registrar as ações e posicionamento da entidade, seja através de boletins, informativo, cartilhas, redes sociais e aplicativos pela internet e também através da imprensa escrita, falada ou televisionada quando necessário;
- h) Atuar em projetos com finalidades de Auxílios Urgentes em catástrofes, pandemias, eventos ambientais e sociais de calamidades públicas como enchentes, secas, queimadas, transportes de desabrigados, vacinações, distribuição de alimentos e todo tipo de ação pública com Regime de Urgência.
- i) Promover, desenvolver, fomentar, massificar e democratizar a prática do esporte mais especificamente o futebol, vôlei e o skate, visando desenvolver e estimular o gosto pelos esportes entre crianças, adolescentes e pessoas de terceira idade, promovendo a mais ampla inclusão social dessas pessoas através da pratica desportiva, promovendo cursos, palestras, simpósios e treinamentos visando alcançar as suas finalidades.

W

3



- j) Promover, desenvolver, fomentar e implementar projetos voltados a educação em saúde direcionados para o saneamento ambiental para prevenção e controle de doenças e agravos, mais especificamente, a COVID 19, e a implementação de testes rápidos (TR), visando informar também, formas de infecção feco-oral de hepatites virais;
- I) Desenvolver, participar, coordenar e executar programas e projetos de ecossistemas ESG (Environmental, Social and Governance), de filantropia estratégica e de impacto, que visem garantir e incentivar o comprometimento ambiental, social e de governança das empresas.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento dessas finalidades a PRATIQUECOLOGIA é dotada de departamentos especializados cujas atribuições são objetos de Regimento Interno.

- Art. 5 As Receitas da PRATIQUECOLOGIA são compostas pelas mensalidades pagas pelos associados, rendas e doações advindas dos projetos sociais e ambientais, doações de empresas privadas para deduções no IRPJ pertinentes com as leis em vigor, doações e recursos da iniciativa pública com e sem ritos licitatórios para Projetos com finalidades para Auxílios Urgentes em catástrofes, pandemias, eventos ambientais e sociais de calamidades públicas como enchentes, secas com queimadas, transportes de desabrigados, vacinações, distribuição de alimentos e todo tipo de ação pública com Regime de Urgência.
- Art. 6 Constituem despesas da PRATIQUECOLOGIA todos os gastos referentes à administração com pessoal, materiais de expediente, investimentos em equipamentos tecnológicos e sua manutenção, encargos pertinentes à empresas do terceiro setor, serviços regulares e temporários de terceiros bem como despesas urgentes de caráter eventual.

D

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7 - Poderão associar-se qualquer pessoa que SE IDENTIFIQUE com os ideais e objetivos da entidade, independente de raça, sexo, nacionalidade ou credo, dispostos a respeitar e seguir os princípios de honestidade, lealdade e justiça que são intrínsecos a filosofia da entidade, colaborar e defender o meio





ambiente e qualidade de vida da sociedade como um todo e que são descritos nesse Estatuto de maneira clara e objetiva;

- Art. 8- A admissão de associados será feita mediante convite aprovação da diretoria e sócios em pleno gozo de seus direitos. O processamento da propostaocorrerá sob sigilo absoluto;
- Art. 9 A proposta será apresentada por escrito, dirigida ao Secretário, o qual a encaminhará à Diretoria para aprovação. Aprovado, o candidato será convidado a ingressar no quadro social por uma comissão diretora, peio associado representante previamente designado pela Diretoria;
- Art. 10 O membro associado da PRATIQUECOLOGIA deverá solicitar por escrito à Diretoria a sua retirada dos quadros da entidade que só será concedida ao associado que estiver com suas mensalidades pagas;
- Art.11 A readmissão de associado obedecerá às mesmas normas de admissão.

Art. 12 - Será excluído da associação:

- O associado que desrespeitar as normas e princípios da entidade;
- 2- Associados que deixarem de cumprir as suas obrigações para com a entidade;

Paragrafo Único- A exclusão do associado será realizada mediante a aprovação do presidente e de doisterços dos membros da Diretoria.

Art. 13- O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São direitos dos associados:

- a) Propor ao Presidente por escrito medidas de interesse geral;
- Pleitear ao Presidente, por escrito, reconsideração de atos que não venham aoencontro dos interesses da PRATIQUECOLOGIA;





- c) Pedir convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando necessáriojustificando o motivo de tal convocação, sempre com assinatura de no mínimo de 30% (trinta por cento) dos associados;
- d) Discutir, votar e ser votado para cargos eletivos, nas Assembleias Geraisdesde que em gozo de seus direitos e com pagamento em dia com a entidade;
- e) Pedir a readmissão de associados que tenham sido excluído por infrações, cujo pedido deverá ser submetido à aprovação da Diretoria mediante a recomendação de 03 (três) associados, quitando todos os débitos que houver.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - São deveres dos associados:

- a) Contribuir obrigatoriamente com o pagamento das mensalidades ou taxas fixadas neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- b) Defender e prestigiar a sociedade, envidando esforços para o seu pleno engrandecimento;
- Não infringir os preceitos estatutários;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais quandoconvocado;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções dos poderes da PRATIQUECOLOGIA;
- f) Honrar os compromissos financeiros ou de qualquer natureza assumidos com a PRATIQUECOLOGIA.

CAPÍTULO V

DAS PUNIÇÕES E ELIMINAÇÕES DOS ASSOCIADOS

3

Art. 16 - Qualquer punição ou eliminação de associado será fixada através de Regulamento Interno, cabendo ao associado apelar por escrito ao Conselho Deliberativo, através da Diretoria.



Parágrafo único- As punições serão as seguintes:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão temporária dos direitos de associado daquele que, já punido com admoestação, reincidir em infrações graves;
- d) exclusão do quadro social.

Dos órgãos da PRATIQUECOLOGIA:

Art. 17 - A PRATIQUECOLOGIA, constitui-se dos seguintes órgãos:

- 1) Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal;
- 3) Diretoria.

Seção 1

Da Assembleia Geral:

Art. 18 - A Assembleia Geral da PRATIQUECOLOGIA é constituída, somente, por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único-Somente as Assembleias Gerais Extraordinárias são instrumentos para proceder a <u>reforma total ou parcial deste estatuto</u>, vender doar ou onerar bens móveis e imóveis pertencentes à PRATIQUECOLOGIAou decidir sobre a dissolução desta, sempre com anuência e concordância plena do Presidente da entidade.

Art. 19 - A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente:

- a) Ordinariamente, anualmente na primeira quinzena de abril, para discutir e votar contas da Diretoria e pareceres do Conselho fiscal, sendo também que as eleições para diretoria e conselho fiscal será sempre por voto secreto em prazo determinado pela Diretoria em exercício;
- b) Extraordinariamente mediante convocação do Presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da totalidade dos associados.







Parágrafo único- A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação com a maioria de associados. Não havendo número deverá realizar-se em Segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 20 - A instalação da Assembleia cabe ao Presidente do Conselho Fiscal ou de um dos seus membros escolhidos a partir do mais antigo membro presente, que escolherá o secretário e indicará os escrutinadores, quando necessário.

Art. 21° - A ata dos trabalhos da Assembleiaserá lavrada pelo secretário, após o que, deverá ser lida e aprovada a mesma.

Paragrafo único- O registro do comparecimento dos sócios será efetuado em livro próprio, denominado "Livro de Presença".

Art. 22° - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos pelo Presidente da PRATIQUECOLOGIA a consideração da Assembleia Geral, que sobre ela deliberarápor maioria simples.

Seção2

Do conselho Fiscal

Art. 23° - O Conselho Fiscal eleito juntamente com a Diretoria em Assembleia Geral será composto por 2 (três) membros efetivos e 1 membro suplente, escolhidos dentro do quadro de associados ou a convite do Presidente da entidade, sendo que os efetivos podem ser substituídos pelos suplentes, na ordem estabelecida por prioridade de antiguidade na associação junto à PRATIQUECOLOGIA.

Parágrafo primeiro- Os membros dadiretoria não poderão pertencer ao Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo- O Conselho Fiscal só funcionará com no mínimo 2 (dois) membros convocados.

Parágrafo terceiro- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em data a ser estabelecida por seus membros, e extraordinariamente, sempre que convocado ou por iniciativa própria.

Art. 24° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar balanços e balancetes apresentados pela Diretoria e emitir parecer conclusivo;
- b) Analisar anualmente a situação econômico-financeira da





PRATIQUECOLOGIA, emitindo parecer;

- Solicitar à Diretoria por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessários, no caso de dúvidas com relação a documentos constantes dos balanços e balancetes, os quais não poderão ser negados em hipótese alguma;
- d) Examinar anualmente o relatório apresentado pela Diretoria, emitindo seu parecer, de forma, a orientar a Assembleia Geral em seu julgamento;

Seção3

Da Diretoria

Art. 25° - A Diretoria da PRATIQUECOLOGIA é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Art. 26°- O mandato da Diretoria terá a duração de 07 anos podendo ser alterado em qualquer tempo por meio de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27° - Em caso de renúncia ou cassação do mandato da Diretoria, o Presidente é obrigado, imediatamente a prestar contas pertinentes ao período de sua gestão ao Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro- No caso de falecimento, renúncia ou cassação do Presidente ou de qualquer membro da Diretoria, serão eles substituídos pelo membro imediatamente posterior. Na hipótese de não haver membros eleitos suficientes para concluir a reposição da Diretoria eleita, serão nomeados os demais membros que se fizerem necessários para compor a Diretoria eleita, escolhidos, dentre qualquer categoria de sócios.

Parágrafo segundo- Qualquer membro da Diretoria eleito ou escolhido, em pleno exercício do cargo, que vier a concorrer em pleito eleitoral partidário, de classe ou na própria PRATIQUECOLOGIA, terá que licenciar-se do cargo, apresentando seu pedido à Diretoria com antecedência mínima de 03 (três) meses da data prevista para eleição.

Parágrafo terceiro- Após na realização do pleito eleitoral, o membro licencia do deverá comunicar, por escrito, à Diretoria se pretende refornar ao cargo que antes ocupava, dentro do prazo de 30 (trinta dias).

do





Art. 28° - Perderá o mandato os membros da Diretoria que:

- a) cientificados, não comparecerem para tomar posse dos cargos dentro de 15 dias;
- b) não comparecerem por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado;
- c) não prestaremas devidas informações quando solicitados peio conselho fiscal.

Das atribuições da Diretoria

Art. 29° Compete a Diretoria:

- cumprir e fazer cumprir os objetivos da PRATIQUECOLOGIA, este Estatuto, e suas próprias resoluções;
- propor nos termos estatutários, à Assembleia Geral, a reforma dos Estatutos, apresentando as respectivas sugestões;
- reunir-se ordinariamente de 60 em 60 dias e extraordinariamente por convocação do presidente, em ambas as situações, com quórum mínimo de maioria simples de seus membros;
- d) nomear membros assistentes ou substitutos;
- e) estudar e propor ad referendum da Assembleia Geral a aquisição de imóveis para PRATIQUECOLOGIA;
- f) votar a admissão de novos associados;
- g) licenciar diretores e associados de acordo com o estatuto;
- designar associado ou comissão para auxiliar a diretoria conferindo-lhe atribuiçõesnecessárias;
- propor alterações nas contribuições dos associados;
- j) impor sanções de sua competência;
- conceder convites de conformidade com os estatutos.

3

Das atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 30° Ao Presidente, compete:



- a) Representar a PRATIQUECOLOGIA, em juízo e fora dela, ou outorgar mandato ad` judicia;
- Dirigir, administrar e orientar todas as atividades da PRATIQUECOLOGIA,conjuntamentecom os demais membros diretoria em suas respectivas áreas;
- e) Difundir a mentalidade, ideologia, filosofia e as diretrizes morais da entidade;
- fazer intercâmbio com outras associações similares no país;
- e) Convocar eleições e assembleias gerais e extraordinárias;
- Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral os Balanços, Balancetes, Cheques, Ordem de pagamento, Autorização para compras e outros documentos de igual natureza;
- g) Cumprir e fazer o presente regimento;
- h) Comparecer as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Deliberativa e as Assembleias Gerais;

Art. 31° Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) exercer atividades delegadas pelo Presidente através de portaria;
- c) auxiliar o Presidente no que for solicitado;
- d) comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Deliberativa e às

Assembleias.

Art. 32° Compete ao Secretário:

- executar todos os serviços da Secretaria, cumprindo observar fielmente todas as atribuições legais que receber;
- b) exercer atividades delegadas pelo Presidente através de portaria;
- c) auxiliar o Presidente no que for solicitado:
- manter em dia todos os livros e registros da PRATIQUECOLOGIA;
- e) substituir eventualmente o vice-presidente em seus impedimentos;
- f) lavrar as atas das Reuniões da Diretoria e, das Assembleias;



- g) organizar os arquivos da PRATIQUECOLOGIA;
- redigir e expedir as correspondências da PRATIQUECOLOGIA, os Editais, portarias e avisos, assinando-os com o presidente;
- atender solicitações dos demais órgãos da PRATIQUECOLOGIA;

Art. 33°- Compete ao Tesoureiro:

- elaborar o orçamento da PRATIQUECOLOGIA estimar a receita e fixando a despesa para atender os Programas a ser desenvolvido;
- manter nas Instituições Bancárias, em nome da PRATIQUECOLOGIA, todo o numerário recolhido, pela tesouraria, só podendo movimentá-lo conjuntamente com o Presidente;
- afixar, semestralmente na Sede da PRATIQUECOLOGIA, o Balancete de Caixa, após a aprovação da Diretoria;
- manter de fornia organizada e atualizada a escrituração, como estabelece a lei comercial;
- e) conservar sob guarda os documentos, livros e todos valores e bens pertencentes à PRATIQUECOLOGIA;
- f) assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos contábeis, ou os documentos que importem em responsabilidade financeira a PRATIQUECOLOGIA;
- g) preparar as licitações ou tomadas de preços para a aquisição de móveis ou imóveis,

bem como compras de materiais sujeitos a aprovação da Diretoria Executiva;

- comparecer nas reuniões da Diretoria e Assembleias;
- fazer solicitações dos demais órgãos da PRATIQUECOLOGIA.

3

CAPÍTULO VI

Das eleições

Art. 34° - Só poderão ser eleitos para a Diretoria e Conselho os sócios contribuintes, com o mínimo de 03 (três) anos de contribuição, mediante escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária.



Parágrafo único- É condição indispensável que os candidatos à diretoria e Conselho estejamem gozo de seusdireitos e quites com a PRATIQUECOLOGIA.

Art. 35- Para as eleições à Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente da PRATIQUECOLOGIA, convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 36- A comissão eleitoral deverá ser obrigatoriamente composta pelos membros da PRATIQUECOLOGIA regularmente inscritos e não participantes de qualquer chapa inscrita.

Art. 37 - A comissão eleitoral será formada por:

- I- Dois membros fundadores.
- II- Três membros regularmente inscritos.

Parágrafo único: Cada chapa inscrita poderá indicar 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalho da comissão eleitoral. A falta desses não inviabiliza a eleição.

Art. 38- A comissão eleitoral será constituída pelo menos 10 (dez) dias antes da realização do pleito e elegerá o seu presidente na primeira reunião.

Art. 39- A comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a) organizar o funcionamento da prática eleitoral;
- fiscalizar as atividades de campanha das chapas inscritas;
- e) fazer cumprir o .que determina o estatuto;
- d) receber, encaminhar e julgar recursos interpostos.

Art. 40 - As eleições serão realizadas da seguinte forma:

- a) através de urnas colocadas em locais estratégicos;
- b) junto a cada uma haverá um fiscal designado pelas chapas concorrentes.
- Art. 41 A dos votos será feita na presença de todos os interessados e o resultado será divulgado no mesmo dia das eleições.
- Art. 42 Será considerada e1eíta e automaticamente empossada a chapa que obtiver a maioriasimples de votos.
- Art. 43 Os registros das chapas devem ser feitos até 30 (trinta) dias antes do pleito, podendo ser reeleitos todos os membros da Diretoria e do Conselho.





Parágrafo único: Para o cargo de Presidente será admitida quantas reeleições a comunidade achar necessárias.

- Art. 44- A comissão apuradora elaborará ao final, relatório ao Presidente daPRATIQUECOLOGIA comunicando o resultado da eleição.
- Art.45- Os mandatos dos cargos eletivos terão validade por tempo indefinido, e as eleições serão realizadas em data determinadas pela Diretoria em exercício.
- Art. 46- Os cargos da diretoria da PRATIQUECOLOGIA, podem ser remunerados, pelo exercício de suas funções e atribuições, sendo que estão isentos dos pagamentos de mensalidade.
- Art. 47 Proclamado o resultado da eleição da Diretoria, o Presidente da Assembleia Geral, terá um prazo de até 10 (dez) dias para dar posse a Diretoria.
- Art. 48 Do resultado da eleição cabem recurso sempre por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral, até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da apuração.
- Art. 49- Recebido o recurso, terá o Presidente da Comissão Eleitoral prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua apreciação e constatando irregularidade no pleito, convocará a Assembléia Geral para nova eleição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, antes porém deverá ouvir o Conselho Fiscal, que terá 24 (vinte e quatro) horas para se pronunciar a respeito do pedido.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 50 O exercício financeiro da PRATIQUECOLOGIA de 1º de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.
- Art. 51- A PRATIQUECOLOGIA cobrar mensalmente uma taxa, CUJO valor será estipulado em Regimento Interno ou por Resolução.
- Art. 52- A PRATIQUECOLOGIA poderá criar taxas de manutenção ou outro qualquer título, ouvido a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.
- Art. 53 A PRATIQUECOLOGIA poderá contratar tantos auxiliares quantos forem necessários para o bom desempenho das atividades sociais, os quais receberão vencimentos fixados pela Diretoria





Parágrafo único- É vedado aos membros da Diretoria prestarem serviços remunerados à PRATIQUECOLOGIA.

Art. 54- A modificação do presente Estatuto só poderá ser efetuada em Assembléia Extraordinária especialmente convocada, mediante proposta da Diretoria ou de 50% (cinqüenta por cento) dos associados, exigindo para ser aprovada a reforma o pronunciamento favorável da maioria simples.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55- A Diretoria eleita desenvolverá suas atividades consoante às normas deste Estatuto. Art. 6° O presente Estatuto foi aprovado pelos associados, conforme ata da Assembléia Geral, do qual constam os nomes dos membros, os nomes da Diretoria, respectivamente qualificados, e entrará em vigor após seu registro em órgão competente.

Le Dilla de La Lilla de La Lil

Paulo Roberto de Oliveira Gomes OAB- MS 5930

